



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Ofício n.º 501/2020/P

São Paulo, 16 de julho de 2020.

Ref.: Ofício SGP n.º 372/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, cumpre-nos informar que o estabelecimento em questão não é passível de licenciamento perante esta CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8468/76 e suas alterações, inclusive as estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 47.397 de 04/12/02, sendo a autorização para o funcionamento e a fiscalização realizada pelo município, a quem sugerimos seja vossa solicitação endereçada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora - Presidente

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, n.º 100
01319-900 - São Paulo - SP

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 04/08/2020
Horas: 15:36

Mayra A. Silva

SISCAD 5340/2020/1